Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei n.º 3413, de 12 de dezembro de 2002

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel público, por desapropriação amigável, para fins de Instituição de Servidão Administrativa em favor de Furnas Centrais Elétricas S/A., conforme especifica."

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, por desapropriação amigável, para fins de Instituição de Servidão Administrativa em favor de Furnas Centrais Elétricas S/A., pelo valor de R$ 46.366,14 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), conforme Avaliação elaborada pelos engenheiros da Municipalidade, através da Portaria n.º 6922/02, cuja área apresenta as seguintes características :

"UMA ÁREA, situada no bairro do Caetezal, município e comarca de Piedade, possuindo 1.200,00 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), que se destina a edificação de uma escola rural, cuja área possui a seguinte confrontação : 'Principia a 25,00 metros do eixo da Estrada Estadual Piedade-Tapiraí; aí segue 30,00 metros, dividindo com os ora outorgantes, até um marco; quebra à esquerda e segue 40,00 metros, dividindo ainda com os ora outorgantes, até outro marco; faz quadra à esquerda e segue 30,00 metros, dividindo atualmente com Antonio Rodrigues, terreno que foi de Saikishi Yamashita, até encontrar outro marco; faz quadra e segue agora com a estrada de Rodagem Estadual - Piedade-Juquiá, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto de início da presente divisa". Este imóvel está transcrito sob o n.º 23.065 - às fls. 108 do Livro 3-Z - no Cartório de Registros de Imóveis local, e encontra-se cadastrado junto ao INCRA sob o n.º 411000602049.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de Dezembro de 2002

RUBENS CAETANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal